



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

1

Fls: Nº	J2
Proc: Nº	390/18

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 05/18

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/18, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 414, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Passa a Lei Complementar nº 414, de 20 de outubro de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 19 passa a ter seguinte redação:

Art. 19 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de Avaliação de Desempenho para fins de estágio probatório, na forma de regulamentação específica.

II – O artigo 58 fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 58 (...)

§ 1º Aos servidores dos atuais cargos de provimento em comissão, nomeados para quaisquer cargos de provimento em comissão dispostos na estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Barueri, será assegurada a continuidade da percepção das vantagens pecuniárias pessoais, desde que haja continuidade entre o exercício dos cargos em comissão.

§ 2º Incluem-se na hipótese do § 1º acima, os valores nominais das Vantagens Pessoais Inominadas Comissionado (VPIC) e Transitória (VPIT), quaisquer que sejam as mudanças em relação ao cargo em comissão ocupado, observada a regra disposta no parágrafo único do artigo 57 desta Lei Complementar.

III – Fica suprimido do artigo 76, o Anexo XI – Manual de Avaliação de Desempenho.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017, passando a viger conforme Anexo de igual denominação desta presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterado o Anexo VIII da Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017, passando a viger conforme Anexo de igual denominação da presente Lei Complementar.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

2

Fls: Nº

13

Proc: Nº

390/18

Art. 4º Fica acrescida a descrição do cargo de Diretor de Divisão de Finanças e Tesouraria no Anexo VII da Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017, conforme segue:

CARGO: Diretor de Divisão de Finanças e Tesouraria

Escolaridade:
Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia ou Administração, com registro no órgão competente se for o caso.

- Executa ações de planejamento, supervisão e orientação dos processos e procedimentos relacionados à gestão financeira;
- Mantém em ordem e atualiza regularmente os cadastros bancários do ordenador de despesas e do tesoureiro da Câmara;
- Requisita mensalmente e controla os valores de repasses realizados pelo executivo Municipal de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária;
- Elabora o Boletim Diário de Caixa, acompanha os saldos de contas correntes e efetua a aplicação de recursos disponíveis no mercado financeiro;

Requisitos de Desempenho: Bom conhecimento das legislações e normas que regem as Finanças Públicas

- Elabora, quadrimensalmente, os Relatórios de Gestão Fiscal;
- Supervisiona o assentamento das transações financeiras, examinando e selecionando documentos, efetuando cálculos e lançando-os em livros específicos, para facilitar o controle contábil;
- Analisa os pedidos de adiantamentos de numerário para pequenas despesas, acompanha a execução, confere sua prestação de contas e elabora o respectivo parecer;

Provimento: CC

Remuneração: CC-08

- Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Barueri, 20 de março de 2018.

Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

